



Assinado eletronicamente por JOSE IRAILSON DE JESUS SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 07/05/2025 às 10:50:37. Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador) mediante preenchimento de número 2025009310680-53. FL: F1: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias  
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398  
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias  
Cep - 49480-000 Telefone - 7932263100

Normal



202584003021

PROCESSO: 201684001058 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0002727-72.2016.8.25.0074  
NATUREZA: Termo Circunstanciado  
AUTORIDADE: AUTORIDADE POLICIAL DE SIMÃO DIAS  
AUTOR DO FATO E OUTROS: FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS

### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após consultas realizadas no Sistema de Controle Processual desta Vara, verificou-se constar o processo supra citado, com situação processual atual descrita abaixo.

**Data de Distribuição:** 27/09/2016

**Ação:** Criminal

**REQUERENTE:** Pessoa jurídica  
Justiça Pública, CNPJ nº 13.168.687/0001-10, endereço: Centro Administrativo, Capucho, Aracaju

**RÉU:** Pessoa física  
FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS, CPF nº 971.150.105-87, RG nº 1259382 SSP/Se, endereço: Rua Joaquim Neves, nº 62, Centro, Simão Dias/Se

**Objeto da Ação:**  
Termo Circunstanciado para apuração da prática da infração penal ocorrida no mês de maio de 2014, com previsão legal no artigo 180 § 3º, do Código Penal Brasileiro (receptação culposa). O processo encontra-se arquivado, devido o reconhecimento da extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, conforme sentença de 01/10/2018 e trânsito em julgado em 17/12/2018.

**Situação Processual:**  
Assim exposto, não socorre alternativa senão a extinção da punibilidade, pela prescrição, em relação a conduta do beneficiado FERNANDO, com fulcro no art. 107, IV, do CP.

**Parte interessada beneficiada pela gratuidade judicial:** Não  
Guia de custas judiciais nº:202512901500

O referido é verdade e dou fé.

[TM4287, MD189]



Documento assinado eletronicamente por JOSE IRAILSON DE JESUS SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 07/05/2025, às 10:50:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2025009310680-53**.



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

---

**Nº Processo 201684001058 - Número Único: 0002727-72.2016.8.25.0074**

**Autor: AUTORIDADE POLICIAL DE SIMÃO DIAS**

**Réu: JOSE ALBERTO FERREIRA MUNIZ JÚNIOR E OUTROS**

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Vistos etc.

Trata-se de TCO, em que foi ofertada transação penal para ambos os réus.

A pena máxima para o delito praticado pelos acusados, é de 01 (um ano), art. 180, §3º do CP.

Recebida a exordial à fl. 37, no dia **17/07/2015**, após determinou-se o desmembramento, face os demais réus terem penas que não se sujeitam aos ritos dos juizados.

O réu José Alberto cumpriu integralmente a transação, sendo esta extinta, o segundo réu teve a transação revogada face o descumprimento, fls. 189/190.

Em cota de fl. 198/199, o MP requereu a extinção da punibilidade do segundo réu, face a prescrição em abstrato.

Eis o relatório.

No caso dos autos, verifica-se que os réus foram denunciados pela suposta prática dos delitos previstos no art. 180, §3º do Código Penal.

Em sendo assim, nos termos do **art.109, VI, c/c o art. 117, I**, ambos do Código Penal Brasileiro, infere-se que o referido delito prescreve no dia **16/07/2018**.

**Ante o expendido, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS, com arrimo no art. 107, IV, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado.**

P. R. I.

Simão Dias-SE, 03 de outubro de 2018.

Henrique Britto de Carvalho

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 03/10/2018, às 11:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002446367-28**.

---